



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00702001/23

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de Show Artístico (BANDA MATHEUS FERNANDES), em homenagem a comemoração do aniversário de 35 anos da cidade de Dom Eliseu/PA, a realizar-se no dia 11 de maio de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Fundamentado no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 22.193.568/0001-09.

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 6/2023-100201

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa responsável pela apresentação de Show Artístico (BANDA MATHEUS FERNANDES), em homenagem a comemoração do aniversário de 35 anos da cidade de Dom Eliseu/PA, a realizar-se no dia 11 de maio de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Fundamentado no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo Licitatório nº 6/2023-100201, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é Inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, ou seja, o rol uso é taxativo, possibilitando outras hipóteses de inexigibilidade.

Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido. Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam apenas

End.: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 02 Centro – Dom Eliseu – PA CEP: 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



exemplificativamente, apenas algumas situa es” (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licita es e Contratos — ILC, n  53, jul./98).

Com efeito, na contrata o do objeto em tela, a inviabilidade de licita o decorre do fato que ao solicitar or amento ao artista musical acima mencionado, fomos informados da exist ncia de uma empresa especializada detentora de poderes para represent -lo legalmente, ou seja, representante legal do artista, o que torna invi vel a competi o.

For ar a Administra o P blica a realizar licita o, neste caso, resultaria em preju zos financeiros e em viola o direta ao princ pio da economicidade. O procedimento resultaria in til e contr rio ao interesse do Poder P blico e, no ponto, n o se olvide os altos custos dispendidos pela Administra o toda vez que realiza licita es, seja com a mobiliza o do aparato t cnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

O munic pio de Dom Eliseu/PA cumpre a tradi o dos festejos em comemora o ao seu Anivers rio, evento este de grande porte para a regi o, que mobiliza um grandioso p blico. Esse evento   de grande import ncia para o Munic pio, uma vez que faz parte do calend rio Municipal e j  tem sido realizados v rias edi es desta natureza, alcan ando um sucesso de organiza o e p blico.

Pela grandeza que o evento representa, a atra o n o poderia ser diferente, como   o caso da apresenta o de show musical do renomado Cantor MATHEUS FERNANDES E BANDA. A atra o   realmente renomada pela opini o p blica e cr tica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os in meros shows em que j  se apresentou, a variedade de CD’s lan ados, grava o de DVD, a presen a em programas televisivos, e o grande p blico que atraem em suas espetaculares apresenta es em todo o territ rio regional.

RAZ ES DA ESCOLHA

Com rela o a raz o de escolha de determinado fornecedor, h  casos em que o interesse p blico se relaciona com o desempenho art stico propriamente dito. N o se trata de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os pr stimos de um artista para atender certa necessidade p blica tornando-se invi vel a sele o atrav s de licita o, eis que n o haver  crit rio objetivo de julgamento, da  caracterizando a inviabilidade da competi o.

O artista possui contrato de exclusividade em m os da empresa de produ o musical, e tal contrata o caracteriza-se como inviabilidade de competi o, pois n o h  como contratar outro concorrente para apresentar o show art stico dentro do per odo supramencionado, visto que todos j  t m sua agenda lotada.

A  tima qualidade dos servi os prestados, al m de ser reconhecida, j  foi testada e aprovada em outros munic pios.

JUSTIFICATIVA DO PRE O

O valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) pela apresenta o do Cantor MATHEUS FERNANDES E BANDA, t  incluso despesas com a produ o t cnica, marketing e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



transporte aéreo, portanto, condizente com o praticado no mercado e abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação

Dom Eliseu - PA, 13 de fevereiro de 2023.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 –GP